LEI Nº. 1446/2000

Vide Lei nº. 1681 de 02 de setembro de 2005.

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da lei municipal 1035 de 06/03/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 17 da lei 1035 de 06/03/90 o seguinte parágrafo único.

"Art. 17".....

Parágrafo único – O SAAE enviará a Câmara Municipal de Piumhi mensalmente até o último dia do mês subseqüente os seguintes documentos:

I – notas de empenho anexadas dos comprovantes de pagamentos acompanhadas do balancete mensal de receitas e despesas.

II – a relação dos pagamentos de servidores devidamente discriminados com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas.

III – a relação das cartas convites e licitações, devidamente discriminados os valores participantes e dos vencedores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de novembro de 2000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal